



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 059/2015 - PMM
PROCESSO Nº 086/2015 - PMM

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61**, com sede e foro na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.326.821-5, CPF nº 337.613.459-68, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA MAV LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.525.537/0001-14, com sede à Rua Candido de Abreu, n.º 322, Jardim Cristina II, cidade de Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Dirceu Ribeiro Machado, portador do RG nº 1908661-5 e CPF nº 335.444.769-91, residente e domiciliado em Colombo – PR., denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015 - PMM**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, sob regime de empreitada global (mão de obra e material), para **EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO PEREQUÊ** de acordo com Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Projeto e demais anexos deste Edital .

Cláusula Segunda - Do Valor

O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$121.260,19 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos)**.

Clausula Terceira – Dos Projetos e Planilhas

I - Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerão na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos;
- Planilha de quantidade de serviços.

II - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base o(s) projeto(s) constantes no anexo do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essencial ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicionais para a Contratante.

Clausula Quarta – Condições para Execução

Na execução do serviço, objeto do presente contrato, deverão ser observados de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Clausula Quinta – Dos Prazos

- I** - O licitante vencedor deverá comparecer para prestar garantia, assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo Município.
- II** - A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Contrato ou do respectivo extrato.
- III** - A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município.
- IV** - Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão da ordem de serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.
- V** - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.
- VI** - A Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pelo Município para a execução dos serviços;
- VII** - O período de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93.
- VIII** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, dentro da vigência do prazo anterior, em conformidade com disposto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- IX** - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- X** - Em havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a Contratante adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da Contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, durante o prazo de execução.

Clausula Sexta – Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

Clausula Sétima – Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições e conforme Cronograma de Execução – Anexo IX, deste Edital:
- II** - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.
- III** - Todos os pagamentos obedecerão ao cronograma físico-financeiro.
- IV** - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra.
- V** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VI** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

Clausula Oitava - Dotação Orçamentária

Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será usada a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	12 Secretaria M. de Saúde
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Funcional Programática:	10.301.0113.2050		
Projeto/Atividade:	Ações do eixo de Atenção Básica em Saúde		
Reduzido: 2846	Categoria Econômica:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento Reduzido	4.4.90.51.01.07	Postos de Saúde	2847
Fonte de Recurso:	303		R\$ 89.003,02
Funcional Programática:	10.301.0113.1011		
Projeto/Atividade:	Construção de UBS		
Reduzido: 2581	Categoria Econômica:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Desdobramento Reduzido	4.4.90.51.01.07	Postos de Saúde	2582
Fonte de Recurso:	500		42.685,50
RESERVAS DE SALDO NºS 1541 E 1542			

Clausula Nona - Do Recebimento da Obra

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Clausula Décima - Obrigações da Contratada

I - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II - Permitir o livre acesso de servidores indicados pelo Município, ou ainda de terceiros credenciados, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais.

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, criminal, indenizações por acidentes e outros que por acaso decorram da execução do contrato, eximindo integralmente o Município de Matinhos por quaisquer circunstâncias de fato ou de direito de que decorram tais ônus.

IV - Adquirir, para aplicação na obra, apenas materiais novos, não se admitindo a aplicação de materiais usados, recondicionados ou recuperados;

V - Adquirir os materiais em conformidade com a relação dos projetos e planilhas, e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais, bem como fornecer, suportando os custos, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

necessário, amostras de materiais adquiridos para realização de ensaios destrutivos, ou não, reservando a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano o direito de reprovar o lote dos materiais similares àqueles reprovados nos ensaios;

VI - Submeter previamente à aprovação do Município os materiais a serem utilizados na obra;

VII - A contratada deverá apresentar para aprovação do Município, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes de ensaio, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

VIII - Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa sem ônus para o Município, correndo por conta do contratado os ônus do atraso.

IX - Corrigir as imperfeições identificadas e devidamente notificadas pelo Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação e prestar toda assistência e colaboração necessária. No caso da falta de atuação da Contratada no prazo estabelecido, fica reservado ao Município o direito de providenciar as correções e efetuar a cobrança das despesas como título extrajudicial, para todos os efeitos legais;

X - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

XI - Retirar do local de trabalho, no prazo de até 03 (três) dias após a notificação, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado, ou que mostrar comportamento inadequado;

XII - A Contratada deverá devolver ao Município a área das obras limpa e desimpedida, sendo que a limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constitui obrigação da contratada, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

XIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

XIV - A contratada é obrigada a apresentar Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, bem como apresentar mensalmente cópia da GFIP com referência à obra, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

Clausula Décima Primeira - Da Garantia na Contratação da Obra

I - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando **R\$6.063,00 (seis mil, sessenta e três reais)**, na modalidade Seguro Garantia.

II - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

IV - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Matinhos, sob pena de rescisão contratual.

V - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Clausula Décima Segunda - Gestor e Preposto do Contrato

I - A Administração indicará como gestor do Contrato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o gestor da obra o Fiscal de Execução de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - O contratado manterá o preposto, Engenheiro Márcio Araujo de Menezes, aceito pela administração, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Clausula Décima Terceira - Das Penalidades e da Rescisão

I - Das Disposições Gerais

a) A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

b) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

c) A empresa será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Matinhos, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.

d) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Matinhos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.

f) Para aplicação das penalidades o Município, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério do Município de Matinhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - Das Multas Administrativas

- a)** O Município poderá aplicar multa de 1% (um por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição;
- b)** O Município poderá aplicar multa inicial de 1% (um por cento), além da aplicação da multa diária de 0,10% (zero virgula dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 10% (dez por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- c)** O Município poderá aplicar multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;
- d)** O Município poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Matinhos por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso;
- e)** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- f)** Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada;
- g)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente;
- h)** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Matinhos poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

Cláusula Décima Quarta - Do Reajustamento dos Preços

I – Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo INCC, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II – Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Cláusula Décima Quinta – Cronogramas

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro que é parte integrante deste contrato.

II - O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

a) Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pelo Município, devendo os mesmos receber números seqüenciais.

Cláusula Décima Sexta - Das Medições e Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I - O Município de Matinhos poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado;

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pelo Município, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições das obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, tendo O Município o prazo de 72 (setenta e duas) horas para análise e aprovação.

Cláusula Décima Sétima - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Matinhos, 18 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA MAV LTDA ME

Dirceu Ribeiro Machado

CPF nº 335.444.769-91

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG

RG